

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:237

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:794, de 30 de Junho, e artigo 2.º da lei n.º 1:812, de 8 de Agosto, e do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro, todos do actual ano:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 174.043\$30, a descrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios pela forma

constante do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações e que fica fazendo parte integrante dêste decreto.

O referido crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a respectiva minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*António Alberto Torres Garcia*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Nuno Simões*—*João José da Conceição Camoesas*—*Francisco Alberto da Costa Cabral*—*Manuel Gaspar de Lemos*.

Mapa das importâncias a inscrever no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico, em harmonia com o disposto no artigo 2.º da lei n.º 1:794, de 30 de Junho de 1925, artigo 2.º da lei n.º 1:812, de 8 de Agosto de 1925, e decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro de 1925.

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias		
9.º		Instrução técnica, industrial e comercial			
		Escolas industriais, comerciais e de desenho industrial			
		Escola Industrial e Comercial de Fernando Caldeira, em Aveiro			
		(Decreto n.º 10:466, de 15 de Janeiro de 1925)			
116.º	Pessoal do quadro:				
	Director — gratificação		300\$00		
	6 Professores:				
	2 — vencimentos a 1.200\$		2.400\$00		
	4 — vencimentos a 950\$		3.800\$00		
	5 Mestres — vencimentos a 500\$		2.500\$00		
	1 Mestra		500\$00		
			9.500\$00		
	A abater a importância descrita neste artigo no mesmo orçamento		6.120\$00		3.380\$00
		Escola Industrial e Comercial de Bartolomeu dos Mártires, em Braga			
		(Decreto n.º 11:084, de 16 de Setembro de 1925, e lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925)			
116.º	Pessoal do quadro:				
	1 Director — gratificação		300\$00		
	Pessoal docente:				
	9 Professores:				
	1 — vencimento		1.200\$00		
	1 — vencimento		970\$00		
	2 — vencimentos a 720\$		1.440\$00		
	1 — vencimento		950\$00		
	4 — vencimentos a 600\$		2.400\$00		
	3 Mestres:				
	2 — vencimentos a 600\$		1.200\$00		
	1 — vencimento		500\$00		
	Pessoal menor:				
	2 Contínuos — vencimentos a 360\$		720\$00		
			9.680\$00		
	Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento		9.080\$00	600\$00	
119.º	Material e despesas diversas		8.000\$00		
	A abater a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento		3.500\$00	4.500\$00	5.100\$00

Capítulos	Artigos	Designação das despesas	Importâncias		
9.º		Escola Industrial de Francisco da Holanda, em Guimarães (Lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925)			
	119.º	Material e despesas diversas	8.000\$00		
		A abater à importância descrita neste artigo no mesmo orçamento	2.500\$00		5.500\$00
		Escola de Artes e Offícios de João Pessanha, em Mirandela (Decreto n.º 10:467, de 15 de Janeiro de 1925)			
	116.º	Pessoal do quadro:			
		1 Professor — vencimento	600\$00		
		2 Mestres — vencimentos a 500\$	1.000\$00		
		1 Mestra — vencimento	500\$00	2.100\$00	
	117.º	Operários e serventes:			
		1 Jornaleiro	—\$—	256\$20	
	119.º	Material e despesas diversas:			
		Para pagamento de despesas de expediente e diversas	—\$—	4.000\$00	6.356\$20
		Escola de Artes e Offícios de Alfredo Le Cocq, em Freixo de Espada-a-Cinta (Decretos n.ºs 10:306, de 18 de Novembro de 1924, e 10:873, de 25 de Junho de 1925)			
	116.º	Pessoal do quadro:			
		1 Professor — vencimento	600\$00		
		3 Mestres — vencimentos a 500\$	1.500\$00	2.100\$00	
	117.º	Operários e serventes:			
		1 Jornaleiro	—\$—	256\$20	
	119.º	Material e despesas diversas:			
		Para pagamento de despesas de expediente e diversas	—\$—	4.000\$00	6.356\$20
		Escola Comercial de Coimbra (Lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925)			
	119.º	Material e despesas diversas:			
		Para pagamento da renda da casa, despesa de expediente e diversas	6.500\$00		
		Abate-se a dotação deste artigo no mesmo orçamento	6.000\$00		500\$00
		Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado, na Figueira da Foz (Decreto n.º 10:678, de 6 de Abril de 1925)			
	116.º	Pessoal do quadro:			
		Pessoal docente:			
		Director — gratificação	300\$00		
		9 Professores:			
		3 — vencimentos a 1.450\$	4.350\$00		
		6 — vencimentos a 950\$	5.700\$00		
		3 Mestres:			
		2 — vencimentos a 700\$	1.400\$00		
		1 — vencimento	600\$00		
		1 Mestra — vencimento	500\$00		
		Pessoal menor:			
		3 Contínuos — vencimentos a 360\$	1.080\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	13.930\$00		
			13.290\$00	640\$00	
	118.º	Pessoal na disponibilidade:			
		1 Amannense — vencimento	600\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	600\$00	—\$—	
	117.º	Operários e serventes:			
		3 Jornaleiros — salários a 256\$20	768\$60		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	768\$60	—\$—	
	119.º	Material e despesas diversas:			
		Para pagamento de despesas de expediente e diversas	8.000\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	8.000\$00	—\$—	640\$00

Capítulos	Artigos	Designação das despesas	Importâncias		
9.º		Escola Industrial e Comercial de João de Deus, em Silves (Decreto n.º 10:829, de 4 de Junho de 1925)			
	116.º	Pessoal do quadro:			
		1 Director — gratificação	300\$00		
		Pessoal docente:			
		6 Professores — vencimentos a 950\$	5.700\$00		
		3 Mestres — vencimentos a 600\$	1.800\$00		
		2 Mestras — vencimentos a 500\$	1.000\$00		
		Pessoal menor:			
		1 Contínuo — vencimento.	360\$00		
			9.160\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo or- çamento	6.560\$00	2.600\$00	
	117.º	Operários e serventes:			
		6 Serventes jornaleiros — salários a 256\$20	1.537\$20		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo or- çamento	1.024\$80	512\$40	
	118.º	Pessoal na disponibilidade:			
		1 Amanuense — vencimento	600\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo or- çamento.	600\$00	—	
	119.º	Material e despesas diversas:			
		Para pagamento de despesas de expediente e diversas.	10.000\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo or- çamento.	10.000\$00	—	
					3.112\$40
		Escola de Artes e Offícios de Vila Real de Santo António (Decreto n.º 10:641, de 26 de Março de 1925)			
	116.º	Pessoal do quadro:			
		5 Professores — vencimentos a 600\$	3.000\$00		
		4 Mestres — vencimentos a 500\$	2.000\$00	5.000\$00	
	117.º	Operários e serventes:			
		2 Jornaleiros — salários a 256\$20.		512\$40	
	119.º	Material e despesas diversas:			
		Para pagamento de despesas de expediente e diversas.		6.000\$00	11.512\$40
		Escola Industrial e Comercial da Marinha Grande (Decreto n.º 10:616, de 12 de Março de 1925)			
	116.º	Pessoal do quadro:			
		1 Director — gratificação	300\$00		
		6 Professores:			
		1 — vencimento	1.450\$00		
		5 — vencimentos a 600\$	3.000\$00		
		1 Mestre — vencimento.	600\$00		
		1 Mestra — vencimento.	500\$00		
			5.850\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo or- çamento.	1.480\$00	4.370\$00	
	117.º	Operários e serventes:			
		2 Serventes jornaleiros — salários a 256\$20	512\$40		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo do mesmo or- çamento.	256\$20	256\$20	
	119.º	Material e despesas diversas:			
		Para pagamento de despesas de expediente e diversas.	8.000\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo do mesmo or- çamento.	2.000\$00	6.000\$00	10.626\$20
		Escola Industrial e Comercial de Rafael Bordalo Pinheiro, nas Caldas da Rainha (Lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925)			
	119.º	Material e despesas diversas:			
		Para pagamento da renda da casa e despesas de expediente e di- versas	8.000\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo or- çamento	5.000\$00	—	3.000\$00

Capítulos	Artigos	Designação das despesas	Importâncias		
9.º		Escola Industrial do Professor Bonevides, em Lisboa (Decreto n.º 10.865, de 23 de Junho de 1923, e lei n.º 1.768, de 30 de Março de 1925)			
		Pessoal do quadro:			
		1 Director — gratificação	300\$00		
116.º		Pessoal docente:			
		12 Professores:			
		2 — vencimentos a 1.450\$.	2.900\$00		
		3 — vencimentos a 1.200\$.	3.600\$00		
		7 — vencimentos a 950\$.	6.650\$00		
		7 Mestres:			
		2 — vencimentos a 720\$.	1.440\$00		
		5 — vencimentos a 600\$.	3.000\$00		
		Pessoal administrativo e menor:			
		1 Amanuense — vencimento.	600\$00		
		3 Contínuos — vencimentos a 360\$.	1.080\$00		
			19.570\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo do mesmo orçamento.	16.470\$00	3.100\$00	
119.º		Material e despesas diversas:			
		Para pagamento da renda da casa e de despesas de expediente e diversas	30.632\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo do mesmo orçamento	20.000\$00	10.632\$00	13.732\$00
		Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, em Lisboa (Decretos n.ºs 10.431, de 5 de Janeiro, 10.636, de 20 de Março, e 10.677, de 4 de Abril, todos de 1925, e lei n.º 1.765, de 30 de Março do mesmo ano)			
116.º		Pessoal do quadro:			
		1 Director — gratificação	300\$00		
		Pessoal docente:			
		18 Professores:			
		4 — vencimentos a 1.450\$.	5.800\$00		
		1 — vencimento	1.220\$00		
		1 — vencimento	1.200\$00		
		3 — vencimentos a 950\$.	2.850\$00		
		9 — vencimentos a 720\$.	6.480\$00		
		3 Mestres:			
		2 — vencimentos a 600\$.	1.200\$00		
		1 — vencimento	400\$00		
		Pessoal administrativo e menor:			
		1 Amanuense — vencimento	600\$00		
		2 Auxiliares — vencimentos a 500\$.	1.000\$00		
		6 Contínuos — vencimentos a 360\$.	2.160\$00		
			23.210\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	17.450\$00	5.760\$00	
118.º		Pessoal na disponibilidade:			
		1 Professor — vencimento	950\$00		
		1 Secretário — vencimento	800\$00		
		1 Fiel — vencimento	420\$00		
			2.170\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	1.220\$00	950\$00	
119.º		Material e despesas diversas:			
		Para pagamento da renda da casa e de despesas de expediente e diversas	23.600\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	17.000\$00	6.600\$00	13.310\$00
		Escola da Arte Aplicada de Lisboa (Lei n.º 1.763, de 30 de Março de 1925)			
119.º		Material e despesas diversas:			
		Para pagamento da renda da casa e de despesas de expediente e diversas	13.500\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	10.000\$00		3.500\$00

Categorias	Artigos	Designação das despesas	Importâncias		
9.º		Escola Comercial de Veiga Beirão, em Lisboa (Lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925)			
	119.º	Material e despesas diversas: Para pagamento da renda da casa e despesas de expediente e diversas Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento.	16.000\$00 11.000\$00	-5-	5.000\$00
		Escola Industrial de Gil Vicente, em Setúbal (Decreto n.º 11:153, de 15 de Outubro de 1925)			
	116.º	Pessoal do quadro: 1 Director—gratificação. Pessoal docente: 1 Professor—vencimento. 1 Professor—vencimento. 1 Mestre—vencimento. 2 Mestras—vencimentos a 400\$.	300\$00 720\$00 600\$00 600\$00 800\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento.	3.020\$00 2.120\$00		
	117.º	Operários e serventes: 4 Jornalheiros—salários a 256\$20 Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento.	1.024\$80 768\$60	900\$00 256\$20	
	119.º	Material e despesas diversas: Para pagamento da renda da casa e despesas de expediente e diversas Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento.	8.000\$00 2.500\$00	5.500\$00	6.656\$20
		Escola Industrial do Infante D. Henrique, no Porto (Lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925)			
	119.º	Material e despesas diversas: Para pagamento da renda da casa e de despesas de expediente e diversas Abate-se a dotação inscrita neste artigo do mesmo orçamento.	24.000\$00 20.000\$00	-5-	4.000\$00
		Escola Industrial de Faria Guimarães, no Porto (Lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925)			
	119.º	Material e despesas diversas: Para pagamento da renda da casa e despesas de expediente e diversos Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento.	16.796\$00 13.000\$00	-5-	3.796\$00
		Escola Industrial de Passos Manuel, em Gaia (Decreto n.º 10:546, de 13 de Fevereiro de 1925, e Lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925)			
	116.º	Pessoal do quadro: 1 Director—gratificação. Pessoal docente: 8 Professores: 1—vencimento 7—vencimentos a 600\$. 3 Mestres—vencimentos a 600\$. 1 Mestra—vencimento.	300\$00 1.200\$00 4.200\$00 1.800\$00 600\$00		
		Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento.	8.100\$00 1.580\$00	6.520\$00	
	117.º	Operários e serventes: 4 Jornalheiros—salários a 292\$. Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento.	1.168\$00 548\$20	619\$80	
	119.º	Material e despesas diversas: Para pagamento da renda da casa e despesas de expediente e diversas Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento.	8.000\$00 2.000\$00	6.000\$00	13.139\$80

Capítulos	Artigos	Designação das despesas	Importâncias		
9.º		Escola Industrial e Comercial do Patrão Sérgio, na Póvoa de Varzim (Decretos n.º 10:272, de 10 de Novembro de 1924, e 10:632, de 19 de Março de 1925)			
116.º	Pessoal do quadro:				
	1 Director—gratificação	300\$00			
	7 Professores—vencimentos a 600\$	4.200\$00			
	3 Mestres—vencimentos a 600\$	1.800\$00			
	1 Mestra—vencimento	600\$00			
			6.900\$00		
117.º	Operários e serventes:				
	4 Jornalheiros—salários a 292\$			1.168\$00	
119.º	Material e despesas diversas:				
	Para pagamento de despesas de expediente e diversas			8.000\$00	16.068\$00
	Escola Industrial e Comercial de Jácome Ratten, em Tomar (Decretos n.º 10:319, de 21 de Novembro de 1924, e 10:648, de 26 de Maio de 1925)				
116.º	Pessoal do quadro:				
	1 Director—gratificação	300\$00			
	9 Professores—vencimentos a 950\$	8.550\$00			
	3 Mestres—vencimentos a 600\$	1.800\$00			
	1 Mestra—vencimento	600\$00			
		11.250\$00			
	Abate-se a dotação inscrita neste artigo do mesmo orçamento	1.720\$00		9.530\$00	
117.º	Operários e serventes:				
	3 Jornalheiros—salários a 256\$20	768\$60			
	Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	512\$40		256\$20	
119.º	Material e despesas diversas:				
	Para pagamento da renda da casa e despesas de expediente e diversas	8.000\$00			
	Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	1.880\$00		6.120\$00	15.906\$20
	Escola Industrial e Comercial de Júlio Martins, em Chaves (Lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925)				
119.º	Material e despesas diversas:				
	Para pagamento da renda da casa e despesas de expediente e diversas	7.300\$00			
	Abate-se a dotação inscrita neste artigo do mesmo orçamento	7.000\$00		—\$—	300\$00
	Escola Industrial de António Augusto de Aguiar, no Funchal (Lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925)				
119.º	Material e despesas diversas:				
	Para pagamento da renda da casa e de despesas de expediente e diversas	9.500\$00			
	Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	6.000\$00		—\$—	3.500\$00
	Escola Industrial e Comercial de Velho Cabral, em Ponta Delgada (Decreto n.º 10:468, de 15 de Janeiro de 1925)				
116.º	Pessoal do quadro:				
	1 Director—gratificação	300\$00			
	Pessoal docente:				
	6 Professores:				
	1—vencimento	1.450\$00			
	5—vencimentos a 600\$	3.000\$00			
	3 Mestres—vencimentos a 500\$	1.500\$00			
	1 Mestra—vencimento	500\$00			
		6.750\$00			
	Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	1.580\$00		5.170\$00	
117.º	Operários e serventes:				
	2 Jornalheiros—salários a 256\$20	512\$40			
	Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	256\$20		256\$20	
119.º	Material e despesas diversas:				
	Para pagamento da renda da casa e despesas de expediente e diversas	10.000\$00			
	Abate-se a dotação inscrita neste artigo do mesmo orçamento	2.000\$00		8.000\$00	13.426\$20

Capítulos	Artigos	Designação das despesas	Importâncias		
14.º	150.º	Encargos de empréstimos Pôrto de Viana do Castelo Para pagamento dos encargos dos empréstimos realizados na Caixa Geral de Depósitos, nos termos do decreto n.º 4:322, de 25 de Maio de 1918 e lei n.º 1:218, de 21 de Setembro de 1922 Abate-se a dotação inscrita neste artigo no mesmo orçamento	123.956\$08 118.330\$58		5.625\$50
		<i>Total geral a inscrever</i>			174.043\$30

A diferença existente no artigo anterior resultou de ser de 38.563\$88 a importância dos encargos do empréstimo de 150.000\$00 realizado em 5 de Maio de 1925, quando para tal efeito apenas haviam sido previstos 32.938\$38.

Resumo por capítulos e artigos

CAPÍTULO 9.º

Instrução Industrial e Comercial

Artigo 116.º — Pessoal do quadro	58.670\$00	
Artigo 117.º — Operários e serventes	4.349\$80	
Artigo 118.º — Pessoal na disponibilidade	950\$00	
Artigo 119.º — Material e despesas diversas	104.448\$00	168.417\$80

CAPÍTULO 14.º

Encargos de empréstimos

Artigo 150.º — Pôrto de Viana do Castelo	5.625\$50	
<i>Total geral a inscrever</i>	174.043\$30	

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925:— O Ministro do Comércio e Comunicações,
Nuno Simões.